



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 43, DE 2021

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 43, de 2021, de autoria da Mesa Diretora, que altera o art. 4º, da Lei n.º 2.010, de 17 de junho de 2020, que fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis-MG para a Legislatura 2021 a 2024, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 43, de 2021, de autoria da Mesa Diretora, que altera o art. 4º, da Lei n.º 2.010, de 17 de junho de 2020, que fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis-MG para a Legislatura 2021 a 2024, e dá outras providências, foi aprovado na reunião extraordinária do dia 20 de dezembro de 2021, sem emendas.

Volta agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), nos termos do art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final.

Foi mantida a redação original do projeto, porque de acordo com a boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção:

PROJETO DE LEI N.º 43, DE 2021

Altera o art. 4º, da Lei n.º 2.010, de 17 de junho de 2020, que fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis-MG para a Legislatura 2021 a 2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º O art. 4º, da Lei n.º 2.010, de 17 de junho de 2020, que fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis-MG para a Legislatura 2021 a 2024, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Vereador terá direito ao gozo de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) após cada período de 12 (doze) meses de exercício.

§ 1º O gozo das férias de que trata o *caput* deste art. 4º se dará preferencialmente durante o período do recesso parlamentar do mês de janeiro ou de julho de cada ano, de forma contínua.

§ 2º O requerimento das férias deverá ser encaminhado até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao início do gozo para percepção do terço constitucional juntamente com o pagamento do mês anterior.

§ 3º O Vereador que tiver seu mandato extinto será indenizado pelo período de férias não gozadas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de dezembro de 2021.


ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Presidente


JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Membro


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Membro